

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 923/2012, o Regulamento (UE) n.º 139/2014 e o Regulamento (UE) 2017/373 no que respeita aos requisitos aplicáveis aos serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea, à conceção das estruturas do espaço aéreo e à qualidade dos dados, à segurança da pista, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 73/2010

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 104 de 3 de abril de 2020)

Na página 112, no anexo III, ponto 4, alínea a), subalínea ii), nas alterações à secção ATS.OR.405 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2017/373:

onde se lê:

«ATS.OR.405 Utilização e disponibilidade do canal de emergência VHF

- a) Tal como previsto no artigo 3.º-D, o canal VHF de emergência (121,500 MHz) deve ser utilizado para efeitos de emergência genuínos, incluindo os seguintes:»,

deve ler-se:

«ATS.OR.405 Utilização e disponibilidade da frequência de emergência VHF

- a) Tal como previsto no artigo 3.º-D, a frequência VHF de emergência (121,500 MHz) deve ser utilizada para efeitos de emergência genuínos, incluindo os seguintes:».
-